Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: **cmnonvoorientepi@gmail.com**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ– PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ– PI E A EMPRESA ELETRO AUTOMOÇÃO E PROJETOS SOLAR, COM SEDE NA RUA ZACARIAS ALVES 108, VALENCINHA, VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 36.633.401/0001-26, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 35.155.225/0001-00, estabelecida na Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques, CEP: 64.530-000, nesta cidade, neste ato representado pela Vereadora-Presidente MARIA GILMARA FERREIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 2.309.193 SSP-PI, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 006.513.243-27

CONTRATADA: ELETRO AUTOMOÇÃO E PROJETOS SOLAR, com sede na Rua Zacarias Alves 108, Valencinha, Valença do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.633.401/0001-26, aqui representada por WOSHINGTON LUIS DA ROCHA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.389.144 SSP-PI, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 055.829.523-14

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí– PI, conforme autorização da dispensa de licitação nº 007/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí– PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 007/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 007/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a ser pago em parcela única. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão decorrentes da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE / ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal
ELEMENTO DA DESPESA: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os produtos objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 007/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 007/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Novo Oriente do Piauí - PI, 10 de dezembro de 2024.

Maria Gilmara Ferreira
MARIA GILMARA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – PI
CPF: 006.513.243-27
CONTRATANTE

Woshington Luis da Rocha Silva
ELETRO AUTOMOÇÃO E PROJETOS SOLAR
CNPJ nº. 36.633.401/0001-26
Representante legal
WOSHINGTON LUIS DA ROCHA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ e _____

CPF. CPF.
RG. RG.

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: **cmnonvoorientepi@gmail.com**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

CONTRANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 35.155.225/0001-00, com sede na Av. João Rufino da Silva, nº 1361, Bairro Gil Marques, Novo Oriente do Piauí/PI, CEP 64.530-000, neste ato representado pela Vereadora-Presidente **MARIA GILMARA FERREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.309.193 SSP/PI, CPF nº 006.513.243-27, residente e domiciliada na Rua 19 de Junho, nº 251, Centro, Novo Oriente do Piauí/PI.

CONTRATADO: ELETRO AUTOMOÇÃO E PROJETOS SOLAR, com sede na Rua Zacarias Alves 108, Valencinha, Valença do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.633.401/0001-26, aqui representada por WOSHINGTON LUIS DA ROCHA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.389.144 SSP-PI, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 055.829.523-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ– PI.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 20 (vinte) dias.

Novo Oriente do Piauí/PI, 10 de dezembro de 2024.

Maria Gilmara Ferreira

Maria Gilmara Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Novo Oriente do Piauí
CPF nº 006.513.243-27

WOSHINGTON LUIS DA ROCHA SILVA

ELETRO AUTOMOÇÃO E PROJETOS SOLAR
CNPJ nº. 36.633.401/0001-26
Representante legal
WOSHINGTON LUIS DA ROCHA SILVA